



LEI Nº1062/2024

DATA: 18 DE MARÇO DE 2024

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação conforme art. 41, inciso I e II da lei 4320/64 até o limite para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS**, no valor de **R\$ 960.019,27 (Novecentos e sessenta mil e dezenove reais e vinte e sete centavos)**, com contrapartida do município no valor de **R\$ 652.974,20 (Seiscentos e cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, destinado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme Convênio celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira e o Ministério do Desenvolvimento Regional, para atender a seguinte despesa:

Órgão	01	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Função	26	Transporte
Sub Função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	261	Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vias
Ação	10486	Pavimentação e Recapeamento em Vias Públicas Urbanas
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento	000000	Sem detalhamento de recursos
<b>Contrato de Repasse:</b>		<b>006581/2022</b>
Valor	<b>960.019,27 (Novecentos e sessenta mil e dezenove reais e vinte e sete centavos)</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 24.772.113/0001-73  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 2º.** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados conforme artigo 41, inciso I e II, 42 e artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

*“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro”.*

**Art. 4º.** A Contrapartida do município no valor de **R\$ 652.974,20 (Seiscentos e cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, estará vinculada ao código da dotação orçamentária **09.01.26.451.0261.10471.4.4.90.51.00.1.500.000000 – Obras e Instalações e 09.01.26.451.0261.10471.4.4.90.51.00.1.759.000000**, fixadas na Lei nº 1055/2023 para exercício 2023.

**Art. 5º.** A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

*“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”*

**Art. 6º.** Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1055/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1036/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
EM, 18 DE MARÇO DE 2024.

LUZIA NUNES  
BRANDÃO:90419510168  
419510168  
*Assinado de forma digital  
por LUZIA NUNES  
BRANDÃO:90419510168  
Data: 2024.03.18  
11:57:16 -03'00'*  
**LUZIA NUNES BRANDÃO**  
*Prefeita Municipal*

g) Motivação pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria.

**Parágrafo Único** - O Caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 25 DE SETEMBRO DE 2023

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

#### LICITAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 51/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 51/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.113/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **LUZIA NUNES BRANDÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e do outro lado **JAIR LOPES DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.485.762/0001-90, sediada na Rua Aluizio Eidt, nº 80, Quadra 01, Lote 17 a 1, Setor F, na cidade de Querência/MT, neste ato por intermédio de seu representante legal, **JAIR LOPES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 552.013.421-91, residente e domiciliado, na cidade de Querência-MT, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº **08/2023**, Processo Licitatório nº **31/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em decorrência deste termo aditivo o contrato será aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, totalizando o valor de R\$ 34.811,25.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 18 de março de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

PREFEITA MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**JAIR LOPES DOS SANTOS LTDA**

**CONTRATADO**

LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.092/213/0001-00.

OBJETO:

**CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT E A EMPRESA JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

ASSINAM: **LUZIA NUNES BRANDÃO** – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.092/213/0001-00.

VALOR GLOBAL: O valor global fixado para o presente contrato é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) que será pago em 12 parcelas sucessivas e mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024

Ribeirão Cascalheira – MT, 01 de março de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

PREFEITA MUNICIPAL

#### GABINETE

**LEI Nº1062/2024 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI Nº1062/2024**

DATA: 18 DE MARÇO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação conforme art. 41, inciso I e II da lei 4320/64 até o limite para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS**, no valor de **R\$ 960.019,27 (Novecentos e sessenta mil e dezenove reais e vinte e sete centavos)**, com contrapartida do município no valor de **R\$ 652.974,20 (Seiscentos e cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, destinado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme Convênio celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira e o Ministério do Desenvolvimento Regional, para atender a seguinte despesa:

Órgão	01	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Função	26	Transporte
Sub Função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	261	Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vieiras
Ação	10486	Pavimentação e Recapeamento em Vias Públicas Urbanas
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento	000000	Sem detalhamento de recursos
Contrato de Repasse:	006581/2022	
Valor	960.019,27 (Novecentos e sessenta mil e dezenove reais e vinte e sete centavos)	

**Art. 2º.** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados conforme artigo 41, inciso I e II, 42 e artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

*"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro".*

**Art. 4º.** A Contrapartida do município no valor de **R\$ 652.974,20 (Seiscentos e cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, estará vinculada ao código da dotação orçamentária **09.01.26.451.0261.10471.4.4.90.51.00.1.500.000000 – Obras e Instalações** e **09.01.26.451.0261.10471.4.4.90.51.00.1.759.000000**, fixadas na Lei nº 1055/2023 para exercício 2023.

**Art. 5º.** A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

*"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."*

**Art. 6º.** Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1055/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1036/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE MARÇO DE 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

*Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 QUE INSTITUI COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RIO BRANCO – MT. ALTERA SOBRETUDO O DISPOSITIVO, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: INSTITUI COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RIO BRANCO – MT. E ALTERA O DECRETO Nº 25 DE 08 DE MARÇO DE 2024, ALTERANDO INTEGRANTE DA COMISSÃO PROCESSANTE"**

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, o Sr **LUIZ CARLOS**, no uso das atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe o artigo 201 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

Considerando a possível irregularidade em procedimento administrativo que necessita de apuração quanto à conduta do servidor público A. C. P. no exercício de sua atuação profissional;

Considerando a Recomendação nº 02/2023/PJRB do MPMT;

Considerando Ofício nº 56/2024 do MPMT.

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Administração Municipal visando apurar os fatos praticados pelo procurador municipal A. C. P, designando desde já a constituição da Comissão Processante, a qual, nos termos do artigo 209 a 214 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 668/2015), será composta dos seguintes nomes;

**1** Rosangela Coelho da Silva – Presidente

**2** Cleuzeni Peres dos Santos – Membro

**3** Rosimar Cotrim do Carmo – Membro

**Art. 2º -** Para realização dos trabalhos, poderá a Comissão solicitar dos órgãos, departamentos; secretarias Municipais, Cartórios, Bancos, e outros órgãos que entender necessário, documentos pertinentes para elucidação dos fatos, podendo ainda inquirir testemunhas, solicitar realização de provas técnicas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º -** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo se prorrogado mediante autorização da autoridade competente, artigo 210, Lei 668/2015.

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Luiz Carlos**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica Edwin Costa Sociedade Individual de Advocacia, (CNPJ/MF n.º 47.\*\*\*.\*\*\*/0001-\*\*), nas seguintes condições:

a) Valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) Vigência: 06 (seis) meses; e

c) Objeto: "Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica mensal, em caráter complementar e especializada, destinada a revisão e complementação da regulamentação municipal de aplicação à Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelo apoio técnico na expedição de suas minutas elementares (editais, avisos de licitação, minutas de contratos, termos aditivos, estudos técnicos preliminares, termos de referência, declarações, certidões, avisos de dispensa e outras que se fizerem necessárias)".

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva homologação.

Rio Branco – MT, 15 de março de 2024.

**Luiz Carlos**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024